

## **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA CATORZE DE SETEMBRO DE 2018**

Aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a quarta Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe de Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Eduardo Manuel Gomes Alves.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

### **ORDEM DO DIA**

#### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**

##### **PONTO 1 - RELATÓRIO DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

Pelo Sr. Presidente foi presente o Relatório de Observância do Direito de Oposição, elaborado pelo Departamento de Administração Geral e Financeira e que a seguir se transcreve:

#### **“Introdução**

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, em que *“É assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática”*, no caso concreto, ao órgão executivo da autarquia local. Entende-se por oposição, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais. *“O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei”*. Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do supracitado diploma legal *“As informações devem ser prestadas directamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativos dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição”*.

## **1. Titulares do direito de oposição**

Além de outros mencionados no artigo 3º do Estatuto do Direito de Oposição são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na câmara municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros/poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico.

## **2. Cumprimento do direito de oposição no Município de Bragança**

No Município de Bragança, no Mandato 2017-2021 o PSD é o único partido político que detém pelouros e poderes delegados. Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma são titulares do direito de oposição:

O Partido Socialista (PS), que no Mandato 2017-2021 foi eleito para a Câmara Municipal estando representado por dois vereadores. Ainda, neste Mandato o Partido Socialista (PS) foi eleito para a Assembleia Municipal estando representado por doze membros;

O Bloco de Esquerda (BE), que no mandato 2017-2021, foi eleito para a Assembleia Municipal estando representado por dois membros;

O Centro Democrático Social/Partido Popular (CDS-PP), que no mandato 2017-2021, foi eleito para a Assembleia Municipal estando representado por um membro;

**A CDU-Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV)** que no mandato 2017-2021, foi eleito para a Assembleia Municipal estando representado por um membro.

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e em cumprimento do disposto na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de seguida relatam-se os atos praticados em observância aos direitos consagrados no referido Estatuto, no período de janeiro a dezembro de 2017.

### **3. Direitos e garantias**

O Estatuto do Direito de Oposição, no que se refere ao âmbito de aplicação às autarquias locais, consagra o especial reconhecimento aos titulares do direito de oposição:

Direito à Informação

Direito de Consulta Prévia

Direito de Participação

Direito de Depor

#### **3. 1. Direito à Informação**

No decorrer do ano de 2017, os titulares do direito de oposição do Município de Bragança, foram regularmente informados pelo Órgão Executivo e de forma particular pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, de forma expressa e verbal, da atividade municipal, da tramitação dos principais assuntos de interesse público, bem como da informação financeira do mesmo. Independentemente de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram facultadas informações, a saber:

Informação sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara Municipal, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;

Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Srs. Vereadores;

Resposta aos pedidos de informação comunicados pela Mesa da Assembleia Municipal;

Resposta às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;

Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos Autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;

Remessa à Assembleia Municipal das minutas das atas das reuniões do Executivo Municipal após a sua realização e das atas das reuniões do Executivo Municipal, após aprovação;

Publicação na página eletrônica do Município das atas do Executivo municipal, após aprovação;

Resposta a todos os pedidos de informação apresentados pelos Srs. Vereadores, bem como remessa da documentação solicitada.

### **3.2. Direito de consulta prévia**

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos Srs. Vereadores e representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, propostas do Plano Plurianual de Investimento, do Plano de Atividades Municipais, do Orçamento Municipal e do Mapa de Pessoal, para 2018 resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, e por correio eletrônico e ou formato físico (conforme previamente comunicado) as ordens de trabalho das reuniões do Órgão Executivo, bem como todos os documentos instrutórios do processo de tomada de decisão.

### **3.3. Direito de Participação**

Foram reunidas as condições exigidas para que os titulares do Direito de Oposição usufruíssem, na maior amplitude, do direito decorrente do artigo 6º do supracitado diploma legal.

Foram igualmente dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais.

Foi, ainda garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos Srs. Vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

Foi, igualmente, assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, pedidos de informação, pedidos de documentação declarações políticas e esclarecimentos que foram tramitados nos termos legalmente previstos, tendo mesmo manifestado a sua satisfação por três medidas políticas estruturantes do Poder Local, apresentadas pelo XXI Governo Constitucional.

### **3. 4. Direito de Depor**

Não tendo sido constituída qualquer comissão ou outras formas de averiguação de factos, nos termos do artigo 8.º, não existiu oportunidade de exercer o direito em apreço.

### **4. Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação**

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório elaborado pelo Órgão Executivo de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

### **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, pode-se concluir que foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Bragança, as condições adequadas ao cumprimento do estatuto do direito de oposição durante o ano de 2017, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição bem como para a disponibilização de toda a informação solicitada, quer por parte dos eleitos, quer dos eleitores, bem como para a prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse municipal.

### **Nestes termos, determino:**

Remeta-se o Relatório à Câmara Municipal, para aprovação.

Cumpra-se o que dispõe o artigo 3.º e n.º2 do artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, Estatuto do Direito da Oposição, remetendo o presente Relatório aos titulares do direito de oposição, nomeadamente aos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista (PS), e envie-se ao Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Municipal para que os membros da Assembleia Municipal representantes, do Partido Socialista (PS), Bloco de Esquerda (BE), CDU-Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV) e Centro Democrático Social/Partido Popular (CDS-PP), exerçam a prerrogativa ali prevista.

Determino, igualmente a publicação deste Relatório na página eletrônica deste Município.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com cinco votos a favor, dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa, e Olga Pais, e dois votos contra, dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, aprovar o Relatório de Observância do Direito de Oposição e remeter o presente Relatório aos titulares do direito de oposição, nos termos da proposta apresentada.

#### **Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

“Presente o Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Direito de Oposição, a Vereação do PS, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio-Estatuto do Direito de Oposição-EDO-, vem emitir pronúncia nos seguintes termos:

A-) Pontos prévios:

1- Começamos por referir que, suscitado o tema e assunto, pela Vereação do PS, requerendo a sua inclusão na agenda de trabalhos, em sessão de reunião de Câmara do pretérito dia 10 do corrente, foi, pela 1.ª vez, apresentado, pelo Sr. Presidente de Câmara o referido relatório, nunca tendo, até então, visto a luz do dia.

Não queremos deixar de registar a surpresa de que o presente relatório exista e nunca tenha sido publicitado, mas apareça, apenas, quando feita a interpelação pela Vereação do PS nesse sentido.

Fica o registo para que, os que dele tomem conhecimento tirem as devidas ilações políticas.

2- Depois, referir que o relatório agora apresentado abrange o período de 4 anos-2013 a 2017- pelo que, neste aspeto, viola a regra de periodicidade anual, auto-determinando o Sr. Presidente da Câmara uma periodicidade quadrianual; *Cfr. n.º 1 do artigo 10.º da lei n.º 24/98, de 26 de maio-Estatuto do Direito de Oposição*

3- Ainda referir que violado foi, também, o prazo legal da sua apresentação, que é até Março de cada ano, referente ao ano anterior-*Cfr. n.º 1 do artigo 10.º da lei n.º 24/98, de 26 de maio-Estatuto do Direito de Oposição*

4- Propugnamos que a publicitação do referido Relatório não se limite à página eletrónica do Município, conforme mencionado no presente Relatório, mas que também o seja no boletim municipal nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do EDO.

5- Mais propugnamos que os titulares e agentes da comunicação social local elaborem e remetam à Assembleia Municipal relatórios periódicos, ou, no mínimo, um relatório anual, sobre a forma como são assegurados os direitos e as garantias de objetividade, rigor, independência e pluralismo da informação assegurados pela Constituição e pela lei.

Neste campo, é absolutamente essencial perceber se a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa, o dever de informar e o direito a ser informado sobre assuntos do Município, tratados e decididos pelos órgãos autárquicos, estão assegurados e a ser exercidos em toda a sua plenitude.

5.1- A este propósito, a Vereação do PS questiona o Sr. Presidente se tem informação ou, pelo menos, opinião, acerca da cobertura e tratamento noticioso, na imprensa escrita, televisiva e radiofónica, sobre as reuniões de câmara, e as respetivas propostas apresentadas, discussão e votação das mesmas, considerando o parco, eu diria mesmo, nulo, acompanhamento e divulgação noticiosa que são dadas às reuniões de câmara, em toda a sua extensão e, sobretudo, dando eco das propostas da Oposição

Não consideraria o Sr. Presidente de Câmara necessário e útil, sob ponto de vista do reforço e complemento informativo à comunidade, e no sentido de chamar a comunidade à gestão autárquica, a realização de uma conferência de imprensa, logo de seguida à reunião de câmara, para dar conta dos assuntos ali tratados?

Ou que seguisse nota de Imprensa à Comunicação Social dando conta das principais propostas apresentadas, discutidas e votadas em reunião de câmara, incluindo as apresentadas pela Oposição?

Fica a questão, que é importante pois a participação da comunicação social é indissociável do direito à oposição.

B-) Do Exercício do Direito de Oposição propriamente dito:

6- A Vereação do PS considera que o exercício do direito de oposição é absolutamente fundamental para o funcionamento de um qualquer regime que se tenha ou queira como democrático.

Sem Oposição, não há Democracia, e qualquer tentativa de a subalternizar, diminuir ou discriminar, não atenta contra a Oposição, atenta, sobretudo contra a imagem e a dignidade do órgão em exercício de poder.

Posto isto, não obstante considerarmos que a Oposição, neste executivo, está viva e recomenda-se, há aspetos do exercício do respetivo Direito que consideramos que podem e merecem ser substancialmente melhorados pelo Poder executivo em exercício.

Assim:

Áreas/Aspetos em que a Câmara Municipal não tem assegurado o regular e normal exercício do direito de oposição.

7- Direito de Participação

Convites

Dispõe o Artigo 6.º da Lei n.º 24/98 de 26 de Maio que aprova o Estatuto do Direito de Oposição, e sob a epígrafe “Direito de Participação”, reza o seguinte:

*“Direito de participação*

*Os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os actos e actividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.”*

A vereação do PS tem constatado situações de realização de atos e eventos na cidade e no concelho de Bragança, com relevância e impacto para o Município, dos quais não tem tido conhecimento, designadamente, por falta de comunicação ou notícia, especificamente dirigida, *maxime*, sob a forma de



convite, por forma a garantir a presença e a participação, no caso, da Vereação do PS.

A título meramente exemplificativo enumeram-se os seguintes eventos:

Cerimónias de Comemoração dos 500 anos da Santa Casa da Misericórdia de Bragança, designadamente, na respetiva Sessão solene comemorativa no Teatro Municipal de Bragança, no dia 06.07.2018

Bragança é Moda-Verão 2018 promovida pela Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança (ACISB), no dia 29 de Junho;

Ata da Reunião Ordinária de 27 de Agosto, pág.3, a propósito das Festas de Bragança 2018, cujas festividades se iniciaram a 17 de Agosto; - a Vereação do PS só aí, com a leitura da ata, tomou conhecimento do tradicional convívio entre colaboradores da Câmara Municipal, Juntas de Freguesia, jornalistas e profissionais dos meios de comunicação social.

Deste modo, impõe-se que a realização de atos e eventos na cidade e no concelho de Bragança, com relevância e impacto para o Município, sejam levados ao conhecimento, especificamente dirigido, *maxime*, sob a forma de convite, a todo o executivo camarário, por forma a garantir a presença e a participação de todo o executivo da Câmara Municipal de Bragança, inclusive da Vereação da Oposição do Partido Socialista.

Ressalve-se que, estão em causa, não apenas os atos e eventos organizados pela Câmara Municipal, mas também os organizados por associações e entidades, públicas e privadas, da cidade e do concelho de Bragança.

#### 8- Direito de Participação

Apoio aos membros da câmara municipal – Dispõe o art. 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro - regime jurídico das autarquias locais

*“Artigo 42.º*

*Apoio aos membros da câmara municipal*

*O presidente da câmara municipal deve disponibilizar a todos os vereadores os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao exercício do respetivo*

*mandato, devendo, para o efeito, recorrer preferencialmente aos serviços do município.”*

Já decorrido praticamente um ano sobre o presente mandato autárquico, a Vereação do PS não dispõe de um gabinete próprio, nem dos meios logísticos indispensáveis à sua atividade, incluindo meios materiais e humanos, em condições idênticas à de outros gabinetes de trabalho do edifício municipal, desde logo, idênticos aos gabinetes dos restantes Srs. Vereadores, bem como o acesso a todas as instalações municipais e aos respetivos funcionários, acesso e apoio do secretariado e a um horário de atendimento a munícipes, flexível, realizado nas instalações da Autarquia.

#### 9- Direito de Informação/Participação/ Transparência

Regimento da Câmara Municipal- Dispõe a alínea a), do artigo 39.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (regime jurídico das autarquias locais), o seguinte:

*“Artigo 39.º*

*Competências de funcionamento*

*Compete à câmara municipal:*

*a) Elaborar e aprovar o regimento;”*

Constitui imperativo democrático a elaboração, discussão e aprovação, do Regimento (de funcionamento) da Câmara Municipal

O Regimento é por natureza um regulamento interno de um órgão, sendo uma peça normativa fundamental para regular o respetivo funcionamento, de molde a cumprir as competências que a lei determina.

O Regimento constitui um Instrumento orgânico ao serviço da eficácia da ação municipal, funcionando como garante da participação democrática e cívica, tornando-se um meio facilitador do processo de tomada de decisão e sua execução célere e eficiente, assegurando a transparência da atividade administrativa e promovendo a construção de uma cidadania ativa.

A Vereação do PS não conhece que a Câmara Municipal de Bragança disponha do respetivo Regimento (de funcionamento) da Câmara Municipal

#### 10- Direito de Informação

### Publicitação do Currículo

Em sessão de reunião de câmara de 14.05.2018 foi apresentada recomendação pela Vereação do PS referente à Publicitação do Currículo dos membros do Executivo na página da Internet do Município, tendo defendido e recomendado a Publicitação, não só dos Currículos dos petionantes, assim como, de todos os membros do Executivo Municipal, na página da Internet do Município

A Vereação do PS entende que a gestão municipal deve ser rigorosa, clara e transparente, e que deve ser privilegiada a participação e a disponibilização de informação aos munícipes bragançanos, através de instrumentos que lhes permitam conhecer e avaliar do percurso público, designadamente na vertente académica e profissional, dos membros do executivo camarário.

Na presente data só os CV dos vereadores do PS encontram-se publicitados.

### 11- Direito de Informação

#### Gravação áudio das reuniões de Câmara

Proposta da Vereação PS: *Todas as reuniões de câmara serão gravadas sendo guardado o registo áudio magnético/informático, cuja cópia poderá ser requerida por qualquer membro da Câmara, ao Presidente da Câmara, no caso de pretender a audição/acesso integral ou parcial da reunião, e podendo, ainda, ser facultadas ao público em geral, de acordo com as regras do regime jurídico de acesso aos documentos administrativos.*

A não aprovação, em reunião de câmara de 14.05.2018, da proposta de Gravação áudio das reuniões de Câmara, apresentada pela Vereação do PS, com os votos contra do Sr. Presidente de Câmara e da vereação do PSD, surge como totalmente injustificável, à luz dos princípios democráticos, da transparência da atividade administrativa, e da continuidade das boas práticas administrativas e políticas aplicadas pela maioria dos municípios portugueses, que utilizam e aplicam o registo áudio das reuniões de câmara, assim como

surge injustificável à luz do paralelismo que se faça com o procedimento de registo áudio e vídeo das sessões da Assembleia Municipal.

Neste sentido o exercício do direito de oposição surge enfraquecido na sua vertente de participação e informação.

#### 12- Direito de Participação /Intervenção

Não acolhimento de propostas em sede de reunião camarária consideradas absolutamente relevantes e necessárias na gestão e administração autárquica:

Dois casos paradigmáticos.

##### 12.1- Proposta: Gravação áudio das reuniões de Câmara.

Rejeição da proposta absolutamente inexplicável à luz dos argumentos seguintes:

Na linha de defesa e continuidade das boas práticas administrativas e políticas aplicadas pela maioria dos municípios portugueses, que utilizam e aplicam o registo áudio das reuniões de câmara;

À semelhança e feito o paralelismo com o procedimento de registo áudio e vídeo das sessões da Assembleia Municipal.

Como forma de acautelar e melhorar o Índice de Transparência Municipal, sobretudo quando o Município de Bragança desceu do ano 2016 para o ano de 2017, 112 lugares, do 46.º para o 158.º lugar.

Por imperativo de ordem democrático;

Por imperativo de transparência da atividade administrativa do órgão executivo municipal;

Por imperativo de certeza, segurança e fiabilidade da transcrição para a ata do ocorrido e verbalizado em sede de reunião de Câmara;

Como instrumento de apoio e auxiliar de elaboração das atas, garantindo o rigor e correção das mesmas;

12.2- Proposta: regulamento municipal de atribuição de apoio às freguesias, ou celebração dos contratos interadministrativos, também designados, acordos de execução a não aprovação, em reunião de câmara de 28.05.2018, da proposta de criação de regulamento municipal de atribuição de

apoio às freguesias, ou celebração dos contratos interadministrativos, também designados, acordos de execução, apresentada pela Vereação do PS, com os votos contra do Sr. Presidente de Câmara e da vereação do PSD, surge como absolutamente inexplicável considerando a completa ausência de critérios objetivos, formais e racionais de atribuição de apoios financeiros à juntas de freguesia, e considerando que continuam sem serem celebrados os acordos de execução com as juntas de freguesia com vista à delegação de competências, quando os mesmos são de carácter obrigatório, e uma vez já expirado, há muito, o prazo para a sua execução, e atendendo, ainda, a que a Lei estruturante sobre a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais - Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto- no seu artigo 29.º, prevê essa mesma delegação de competências

Causas e Motivos, por que votamos, frontal e veementemente, contra o teor do presente Relatório, por considerarmos que o Executivo Municipal não garantiu, de modo eficaz e pleno, os direitos dos eleitos locais da oposição.

Face a tudo o exposto, a Vereação do PS requer, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do EDO que o Relatório presente nesta sessão de Câmara, assim como a presente pronúncia exercida, sejam remetidas ao Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Municipal a fim de serem objeto de discussão pública na assembleia municipal.”

#### **Declaração de voto apresentada pelo Sr. Vice-Presidente**

“O Executivo Municipal de forma séria e responsável, respondendo à demanda de expectativas dos cidadãos, sem prejuízo do rigor, da transparência e da parcimónia com que devem ser tratados os assuntos de Câmara, bem como são utilizados os recursos públicos, tudo vai ao encontro dos nossos compromissos com os nossos concidadãos e, por sua vez, falta de confiança no projeto e propostas do Partido Socialista.”

#### **Declaração de voto apresentada pelo Sr. Presidente**

“Neste momento não vou comentar a forma como os Srs. Vereadores se expressaram relativamente ao presente relatório, pois não podemos coartar a

possibilidade de fazerem as vossas afirmações, mas não é correto, colocarem argumentos falsos, introduzirem informação que não corresponde à verdade.”

## **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

### **PONTO 2 - AUDITORIA EXTERNA ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE A INFORMAÇÃO FINANCEIRA DO 1.º SEMESTRE DE 2018**

Pelo Sr. Presidente, foi presente, para tomada de conhecimento, o Relatório do Auditor Externo do 1.º semestre do ano de 2018, previamente distribuído pelos Srs. Vereadores, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, elaborado pela empresa de auditoria externa, Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, em cumprimento do estabelecido na alínea d), do n.º 2, do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:

“O relatório informativo de análise económica e financeira que se apresenta, reportado ao período de 6 meses, findo em 30 de junho de 2018, evidencia um superavit orçamental, resultante de pagamentos no valor de 14.228.843,68€ e um total de 23.271.432,29€ de receita cobrada líquida, que inclui um saldo de gerência de 6.959.500,00€.

Na ótica da despesa paga, a cobertura da despesa corrente pela receita corrente foi de 142,65%, inferior ao verificado no período homólogo anterior que havia sido de 146,78%.

Em termos globais, a execução da despesa paga em junho de 2018 ascendeu a 32,55%, quando em igual período do ano anterior atingiu os 34,15%. Tendo por base a ótica dos compromissos já assumidos, o grau global da execução da despesa é de 55,10%, valor inferior ao apresentado em igual período do exercício anterior (59,81%).

No que se refere ao grau de execução orçamental da receita, apresenta-se ligeiramente inferior ao registado em igual período do exercício anterior, isto é, atingiu 53,24% em junho de 2018, contra 54,17% no período homólogo anterior.

No que concerne às receitas próprias efetivamente cobradas no exercício, ou seja, não considerando o saldo de gerência, identifica-se um acréscimo, face a igual período do ano anterior de 547.474,75€. Esta variação da receita, isto é, de 8.088.420,82€ em junho de 2017 para 8.635.895,57€ em julho de 2018, resulta do efeito combinado da diminuição da receita com “taxas, multas e outras penalidades” do aumento da receita com “vendas de bens e serviços correntes”, “outras receitas correntes” e “venda de bens de investimento”.

Acresce referir que se considerarmos as receitas próprias do exercício afetadas pelo efeito da inclusão do saldo da gerência anterior, constata-se uma diminuição de 7,44% (1.253.025,25€). Este facto resulta da menor utilização do saldo da gerência anterior no presente exercício 6.959.500,00€, contra 8.760.000,00€, no exercício do ano anterior. Apesar do referido, o grau de cobertura da despesa total por receitas próprias apresenta um aumento, quando comparado com o período homólogo anterior, fixando-se nos 109,60%, contra 107,25% em junho de 2017, em resultado da diminuição da despesa ser proporcionalmente superior ao decréscimo das receitas próprias.

A despesa comprometida até 30 de junho de 2018 mostrou-se superior em 7.773.693,24€ em relação à receita cobrada (não considerando o saldo de gerência), sendo que, em junho de 2017 esta relação apresentava o valor 11.354.738,67€. A principal diferença está relacionada com os compromissos de capital face às receitas de capital, dado o reduzido grau de execução associado ao FEDER. Da análise referida e incluindo o saldo de gerência na receita cobrada resulta que a despesa comprometida até junho de 2018 apenas seria superior em 814.193,24€.

A estrutura patrimonial evidencia no Balanço um total de ativo líquido de 222.088.963,59€ e um total de fundos próprios de 145.605.480,73€, incluindo um resultado líquido de 2.792.531,34€, tal como consta na Demonstração dos Resultados.

Os proveitos apresentam um acréscimo de 5,18% face ao ano anterior, relacionado com o aumento das rubricas de “vendas e prestações de serviços”.

As componentes mais representativas dos proventos do município são as “transferências e subsídios obtidos” (44,68%), os “impostos e taxas” (24,50%) e as “vendas e prestações de serviços” (17,19%).

Na estrutura de custos, em termos globais, verifica-se um decréscimo de 120.316,31€ em relação a junho de 2017. As componentes da despesa do município mais representativas são os “fornecimentos e serviços externos” (39,39%), os “gastos com o pessoal” (23,77%) e as “amortizações do exercício” (20,61%).

Tendo em consideração o conjunto de valores apresentados, o resultado do período é positivo, ascendendo ao montante de 2.792.531,14€, quando em igual período do ano anterior o resultado apresentado pelo município foi, também, positivo no montante de 1.832.014,20€.

O valor de dívidas a receber apresenta uma diminuição de 168.704,21€ face ao verificado em período homólogo anterior. Esta variação está essencialmente relacionada com a diminuição dos valores a receber de “estado e outros entes públicos”.

O valor global das dívidas a pagar no final do primeiro semestre ascende a 6.001.502,69€, 1.440.341,67€ inferior ao verificado no período homólogo anterior. De realçar a redução dos “empréstimos obtidos” em 527.054,04€ e das dívidas de longo prazo a “outros credores” em 753.094,75€.

No âmbito do Regime Financeiro das Autarquias Locais verifica-se, no período em análise, o cumprimento do limite da dívida total previsto no n.º 1 do seu artigo 52.º (incluindo a dívida das entidades referidas no artigo 54.º do mesmo diploma), com uma margem disponível positiva de 8.254.832€.

É cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 40.º que dispõe que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.

Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com todas as suas alterações e atualizações subsequentes, não se verificam pagamentos em atraso e os fundos disponíveis no final do primeiro semestre de 2018 ascendiam a 10.761.710,06€.



Assim, propõe-se que o referido documento seja remetido à Assembleia Municipal.”

**Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

“A Vereação do Partido Socialista apresenta declaração política quanto ao ponto 2 da ordem de trabalhos - auditoria externa às contas do município de bragança - relatório do auditor externo sobre a informação financeira do 1.º semestre de 2018-, pela seguinte ordem de razões:

Antes de mais importa referir que, em causa, está um documento de natureza eminentemente técnico, de natureza contabilística, com extração e cunho político diminuto, referente às contas do município de bragança, que foi objeto de parecer e relatório de gestão, com certificação dos mesmos, por um Revisor Oficial de Contas, de acordo com os princípios e normas contabilísticas e de controlo interno vigentes, e com respeito pelos princípios da verdade e sinceridade das demonstrações financeiras e integralidade das transações subjacentes, razão pela qual não existem fundamentos pertinentes que ponham em causa a demonstração de resultados apresentada.

Não significa isto que deixaremos de registar alguns factos motivadores de apreensão, e que, resumidamente, se elencam nos seguintes termos:

1- A despesa comprometida até junho de 2018 é superior em 814.193,24 €, relativamente à receita cobrada, incluindo o saldo de gerência-Cfr.pág.6 do relatório do auditor externo sobre a informação financeira do 1.º semestre de 2018- o que constitui óbvio motivo de preocupação pela saúde e consolidação das contas deste Município.

2- Verifica-se uma diminuição de custos e perdas extraordinários em 925.261,80 €, o que poderia ser positivo, mas deixa de o ser quando a variação está em grande parte, como refere o relatório em apreço, associada à diminuição do valor das transferências de capital para as freguesias. Consideramos este ponto negativo dada a especial fragilidade e necessidade de apoio e financiamento das nossas freguesias, pelo que, a haver diminuição de apoio financeiro às freguesias deve a mesma ser rapidamente revertida, no sentido do seu acelerado incremento.

3- Constatamos com preocupação o crescimento dos proveitos com a venda de eletricidade, mais 140.400,14 €, com a venda de água, mais 110.589,35 €, e com a serviço prestados de resíduos sólidos, mais 147.786,55- Cfr.pág.6.ponto12.- uma vez que estes são produtos básicos e de primeira necessidade, que não devem estar sujeitos a uma comercialização equiparável a demais produtos ou prestações de serviços do mercado, antes se devendo fazer um esforço no sentido da redução dos preços ao consumidor, em prol do benefício da comunidade brigantina.

O aumento de receita na água e luz não é motivo de contentamento, mas de reprovação ética e social, face ao seu significado de agravamento do custo de vida para os bragançanos e deterioração das suas condições de vida, em matéria de bens básicos e de 1.<sup>a</sup> necessidade.

4- Verificamos com preocupação, o aumento exponencial da conta “rendas e alugueres”, que apresentou um acréscimo de 130,63% (+53.185,02 €) ascendendo a 93.898,74 €, e os gastos com “comunicações” que apresentaram um aumento de 82,25% (+46.056,39 €), fixando-se em 102.050,98 €; Falta saber das razões para esse aumento, o que se questiona.

5- Acompanhamos a cautela colocada pelo Revisor Oficial de Contas quando refere que a análise da demonstração de resultados intercalar não apresenta o mesmo rigor que se verifica no final de cada exercício económico, uma vez que neste período intercalar não se encontra assegurada a integral especialização contabilística dos custos e proveitos. Pelo que, será no final do exercício económico, que o juízo técnico e político se deverá fazer com toda a propriedade.

6- Quanto ao saldo de gerência evidenciado no Mapa de Execução Orçamental, no montante de 6.959.500,00 €, sendo um aspeto positivo na ótica meramente contabilística, já não é assim na ótica do desenvolvimento económico do concelho e do bem-estar das pessoas.

De facto, o Município não pode esquecer o respeito pelo princípio das finanças públicas do equilíbrio entre receitas e despesas. Quase €7 milhões de saldo no banco é um excedente demasiado elevado.

Uma parte significativa deste valor não devia estar nos cofres, mas devia estar a ser investido na qualidade de vida dos Bragançanos.”

O Executivo Municipal apreciou o documento e dando cumprimento ao disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Empresas Municipais, remete o Relatório do Auditor Externo sobre a informação financeira reportada ao 1.º Semestre de 2018, à apreciação da Assembleia Municipal.

### **PONTO 3 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA VIGORAR NO ANO DE 2019**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“I. Enquadramento Legal

Considerando que,

a. O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas, estipula no n.º 5 do artigo 112.º que cabe aos municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro do intervalo previsto na alínea c) do n.º 1 do referido artigo, podendo esta ser fixada por freguesia.

b. A alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º estabelece que para os prédios urbanos as taxas se situam no intervalo de 0,3% a 0,45%.

c. O CIMI estipula, ainda, no n.º 1 do artigo 112.º-A que, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1 .....	20
2 .....	40

3 ou mais .....	70

d. O n.º 2 do artigo 112.º-A determina que a deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI, ou seja, devem ser comunicadas por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro;

e. Com a entrada em vigor no dia 1 de janeiro de 2014 do novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais passou a constituir receitas das freguesias o produto da receita do IMI sobre os prédios rústicos e uma participação no valor de 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

f. Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências de Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, fixar anualmente o valor da taxa do IMI, bem como autorizar o lançamento de derramas.

## II. Dos Factos

Considerando que,

a) A necessária sustentabilidade financeira do município que tem de harmonizar o orçamento da receita com o orçamento da despesa (que sofre especial incremento nas áreas da coesão social, da mobilidade, da regeneração urbana, do desenvolvimento económico e da competitividade);

b) Que o município garantirá o bom funcionamento dos serviços (assegurando o criterioso cumprimento dos compromissos com as despesas certas e permanentes), a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, assim como garantir a boa execução dos investimentos em curso;

c) Que o município não aplica derrama às empresas, abdicando de uma receita importante em prol da criação de emprego e fixação de pessoas;

d) Que o órgão executivo do município tem como objetivo continuar a assegurar a implementação de um conjunto significativo de medidas que possibilitem às famílias e às empresas a redução dos custos suportados com o Imposto Municipal sobre Imóveis, aliás como assumido no programa de candidatura às eleições autárquicas;

e) Que o município de Bragança, pelo histórico de fixação de taxas de IMI comparando com os valores praticados pelos restantes municípios no país (em 2017 com uma média a rondar, para os municípios capitais de distrito, os 0,372%), tem fixado valores mais baixos, em completo contraciclo com a política nacional de tributação adotada até ao presente;

f) A obrigatoriedade de capitalização do Fundo de Apoio Municipal, imposta pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, com a alteração introduzida com a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2018, sendo o contributo do município de Bragança de 968 260,50€, a realizar em 6 anos e dos quais ficarão liquidados, até final do presente ano, 806 883,75€;

g) Que, relativamente à taxa máxima permitida por Lei, o município de Bragança prescindiu de cobrar:

a. Em 2015, cerca de 2,5 milhões de euros ao fixar a taxa em 0,32% (prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI) firmando-se, nesse ano, a taxa máxima permitida por Lei nos 0,5%;

b. Em 2016, cerca de 2,6 milhões de euros ao fixar a taxa em 0,31% (prédios urbanos, avaliados nos termos do CIMI) firmando-se, nesse ano, a taxa máxima permitida por Lei nos 0,5%;

c. Em 2017, cerca de 2 milhões de euros ao fixar a taxa em 0,30% (prédios urbanos, avaliados nos termos do CIMI) firmando-se, nesse ano, a taxa máxima permitida por Lei nos 0,45%;

d. Estima-se que, em 2018 irá prescindir de cobrar cerca de 2,1 milhões de euros ao fixar a taxa em 0,30% (a mínima permitida por Lei), firmando-se a taxa máxima nos 0,45%;

e. Em 2019, com a proposta de manutenção da taxa do IMI nos 0,30%, conjugada com a dedução fixa em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar, o município de Bragança irá, igualmente, prescindir de cobrar aproximadamente 2,1 milhões de euros, fixando-se a taxa máxima permitida por Lei nos 0,45%.

### III. Proposta

1. Nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, propõe-se a aprovação da fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis a liquidar em 2019:

Alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do citado Código – Prédios Urbanos: 0,3%;

2. Propõe-se, ainda, e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis que seja fixada uma redução da taxa atendendo ao número de dependentes que compõem os agregados familiares, conforme a seguir se indica:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1 .....	20
2 .....	40
3 ou mais .....	70

Assim e nos termos da alínea d) do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo diploma, conjugados com o n.º 5 do artigo 112.º e o n.º 1 do artigo 112.º-A, ambos do Decreto-Lei n.º 287/2003, 12 de novembro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas, as presentes propostas deverão ser submetidas para deliberação da Assembleia Municipal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as propostas.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

## **PONTO 4 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

I. Enquadramento legal

Considerando:

1. De acordo com o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, "Os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º";

2. Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do mesmo diploma legal, "A participação referida no número anterior depende da deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.";

3. Nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do mesmo diploma legal, "A ausência da comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios.".

II. Dos factos

1. Considerando que, a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os Municípios tem em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro e é obtida através do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), do Fundo Social Municipal (FSM) e participação variável até 5% do valor do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal, na respetiva circunscrição territorial;

2. Considerando que, 5% do valor da coleta líquida do IRS neste concelho representou uma receita cobrada para o município de Bragança de 1 362 374,00€ em 2013, de 1 246 918,00€ em 2014, de 1 700 758,00€ em 2015,

de 1 690 266,00€ em 2016, de 1 561 964,00€ em 2017 e de 1 680 128,00€ em 2018. Estimando-se que o valor a receber em 2019 seja de 1 720 000,00€;

3. Considerando, também, que, a redução da taxa do IRS não se reflete positivamente na economia familiar dos munícipes de recursos mais baixos, mas sim nos grupos profissionais com rendimentos mais elevados e que, por esta via, tal redução das receitas municipais poderá penalizar ações a favor das famílias mais carenciadas;

4. Considerando que 95% da receita de IRS é recebida pela Administração Central, fazendo sentido que a redução no imposto em causa seja feita pela Administração Central, por dispor de margem suficiente para o efeito e que medidas drásticas de redução de IRS, neste âmbito, fazem sentido por parte da Administração Central, como medida de incentivo à fixação da população jovem no interior despovoado;

5. Considerando que, ao reduzir as receitas do município, fica prejudicado o efeito de redistribuição a realizar por este no plano das suas atribuições sociais, a favor dos mais carenciados. Na dimensão municipal trata-se de uma medida prejudicial, já o mesmo não aconteceria se fosse a Administração Central a abdicar de uma significativa parcela dos 95% que recebe. Essa seria uma medida justa e de incentivo à fixação de jovens quadros nas regiões fronteiriças, económica e socialmente mais deprimidas;

6. Considerando, por último, que, de acordo com a informação disponibilizada pela Direção de Finanças de Bragança e continuando o município a manter a mesma percentagem na participação do IRS, ou seja, de 5%, a coleta líquida de IRS em 2016 (ano de exercício) cresceu, comparativamente a 2015 (ano de exercício), 4,28%, traduzindo-se em 2018 (ano de transferência) comparativamente a 2017 (ano de transferência) num aumento de receita de 118 164,00 euros (7,57%) e que para o ano de 2019 (ano de transferência) a participação do IRS a ser transferido para o município representará um aumento estimado de 48 000,00€ (2,86%).

### III. Proposta



Perante o quadro factual atrás descrito e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, propõe-se a aprovação de uma participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º.

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com os n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a presente proposta deverá ser submetida para deliberação da Assembleia Municipal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com cinco votos a favor, dos Srs. Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e dois votos contra, dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, aprovar a referida proposta.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.”

**Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

“É proposta, à Câmara Municipal, a aprovação de uma participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior;

Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista não podem anuir à proposta, votando, frontal e veementemente, contra, pela seguinte ordem de razões:

1- Quanto ao argumento adiantado pelo executivo camarário segundo o qual, e cita-se “...a redução da taxa do IRS não se reflecte positivamente na economia familiar dos munícipes de recursos mais baixos, mas sim nos grupos profissionais com rendimentos mais elevados e que, por esta via, tal redução

*das receitas municipais poderá penalizar ações a favor das famílias mais carenciadas”, a dizer o seguinte:*

No Orçamento das famílias cujo rendimento seja superior a 8850 euros anuais, “mínimo de existência” já incide a tributação sobre o rendimento singular, pelo que a partir deste limiar já se verificaria a devolução do IRS; trata-se de famílias cujo rendimento é baixo e pertencem a classes menos favorecidas; cai, assim, por terra o argumento de que a devolução do IRS só beneficiaria os grupos profissionais com rendimentos mais elevados.

A devolução do IRS beneficia, isso sim, as classes sociais mais desprotegidas, em proporção com os seus rendimentos, por isso esta medida castiga e penaliza as classes de rendimentos baixos, devendo ser classificada como uma medida anti-social-democrata.

2- Quanto ao argumento adiantado pelo executivo camarário segundo o qual, e cita-se “ *Considerando que 95% da receita de IRS é recebida pela Administração Central, fazendo sentido que a redução no imposto em causa seja feita pela Administração Central, por dispor de margem suficiente para o efeito e que medidas drásticas de redução de IRS, neste âmbito, fazem sentido por parte da Administração Central,*”, a dizer o seguinte:

A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, prosseguindo os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, para além da participação em 5% do IRS, consubstancia-se numa outra forma de participação (n.º 1 do artigo 25.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais-RFALEI):

- Uma subvenção geral determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) cujo valor é igual a 19,5% da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares e coletivas (IRS e IRC) e sobre o valor acrescentado (IVA);

Ou seja, a Administração Central já contribui para os fundos municipais com receitas dos seus Impostos, de entre os quais, o próprio IRS, e se o Município já participa no IRS desta forma, bem pode, então, ser mais flexível e

abdicar, no todo, ou em parte, na participação variável até 5% no IRS, situação esta que não é tida em conta no argumentário do executivo camarário.

Portanto, este argumento do Sr. Presidente da Câmara, com todo o respeito, engana o leitor ou ouvinte mais ingénuo e não é coerente.

Acresce, que é esquecido que as receitas provenientes dos Impostos Estaduais são essenciais à manutenção e reforço das funções essenciais e de soberania do Estado, e garante das despesas referentes aos diversos sectores, como a Saúde, Educação, Segurança Social, Defesa, Justiça, etc., pelo que a redução fiscal por esta via podia comprometer e prejudicar aquelas funções do Estado;

Ou seja, se fizéssemos como diz o Sr. Presidente da Câmara e a Administração Central reduzisse os 95% do IRS recebido quem pagaria depois as despesas Saúde, Educação, Segurança Social, Defesa, Justiça, etc.,?

3- Por outro lado, argumentar, como o executivo camarário faz, que “...medidas drásticas de redução de IRS, neste âmbito, fazem sentido por parte da Administração Central como medida de incentivo à fixação da população jovem no interior despovoado” é não perceber a “ratio legis” da medida da participação variável até 5%, do IRS, já que, a razão de ser desta medida é, precisamente, aquela que é invocada para a redução do IRS pela Administração Central.

De facto, conforme um estudo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR) sob a designação de “As receitas nas finanças locais: uma caracterização para os municípios do Centro de Portugal (2003-2010)” é expressamente referido, quanto à participação variável até 5%, do IRS, o seguinte “Este último fator poderá pois ser utilizado como incentivo de atração populacional para os municípios mais desertificados”, consultável no link

[http://datacentro.ccdrc.pt/Uploads/Docs/FL\\_Receitas\\_municipais\\_2003\\_2010.pdf](http://datacentro.ccdrc.pt/Uploads/Docs/FL_Receitas_municipais_2003_2010.pdf)

Prosseguindo:

- As Deliberações Camarárias dos executivos PSD têm sucessivamente, ano após ano, fixado a percentagem de participação do Município no IRS sempre no máximo - 5%.

- O único mecanismo que obriga os Municípios a praticar a retenção total de 5% da coleta de IRS dos seus munícipes é a circunstância de estarem abrangidos pelo Programa de Ajuda à Economia Local, o que, no caso, e felizmente, nunca sucedeu.

- Aliás, bem pelo contrário, no Relatório e Contas 2017 do Município de Bragança-pág.108- verifica-se um o saldo de gerência a transitar para 2018 foi de 8.697.120,08€, sendo que 5% do IRS neste concelho representa 1 680 128,00€, de acordo com o constante a pág.8 da presente Agenda da Reunião de Câmara Extraordinária.

- Uma Câmara Municipal que tem um excedente financeiro de quase 9 milhões de Euros, certamente não tem necessidade de reter dinheiro pago pelo munícipe, a título de imposto sobre o rendimento do seu árduo trabalho, antes devendo devolvê-lo na totalidade pois está em condições financeiras para o fazer.

- De facto, está em causa, também, o respeito pelo princípio das finanças públicas do equilíbrio entre receitas e despesas, o que este Município parece esquecer. Quase €9milhões de saldo no banco é um excedente demasiado elevado. Uma parte significativa deste valor não devia estar nos cofres, mas devia estar a ser investido na qualidade de vida dos Bragançanos.

- Aliás, o que choca é que este executivo camarário, ao fixar pelo mínimo um Imposto sobre o Património, como é o IMI, e bem, se recuse a aliviar a carga fiscal num imposto que recai, não sobre o Património, mas, na sua maioria, sobre o rendimento que resulta do trabalho, daqueles que sobrevivem apenas pelo rendimento do seu labor;

- O alívio e a menor carga fiscal sobre o IRS, sobre o trabalho, é socialmente mais justo e dotado de maior equidade social na repartição do esforço fiscal do que quando esse alívio ocorre com a tributação sobre o Património.

- A Opção e sinal político desta medida de não devolução do IRS às pessoas é claro-Não tributar o Património, e sabemos que não são os pobres que detêm património, e tributar o rendimento do trabalho e as famílias que só vivem desse rendimento por não disporem de outros rendimentos, e sabemos que não são os ricos que só vivem do rendimento do trabalho.

- Não tributar o Património e tributar na carga máxima o rendimento do trabalho é típico de uma governação e de uma política social agressiva, de fraca sensibilidade social, e que privilegia uma classe alta e média-alta em detrimento das classes baixa, média-baixa e média, e, nesse sentido, uma política claramente anti-social-democrata.

- Esta é uma medida em pleno contraciclo com a política nacional deste XXI Governo Constitucional, que tem vindo a adotar medidas de melhor e mais justa tributação e redistribuição dos rendimentos do trabalho, e, mais além, de devolução de rendimentos aos trabalhadores, acabando com os cortes de rendimentos do trabalho de má memória do XIX Governo Constitucional.

- A título exemplificativo nomeiam-se medidas como, o desdobramento de escalões de IRS, o descongelamento de carreiras na Administração Pública, o aumento extraordinário de pensões, o alargamento do Complemento solidário para Idosos e o fim do corte de 10% no subsídio de desemprego;

- Esta percentagem de 5% do IRS, assim retido, e não devolvido, teria uma capacidade animadora e potenciadora a vários níveis:

- No Orçamento das famílias cujo rendimento fosse superior a 8850 euros, limiar a partir do qual a tributação já incide;

- Na economia e comércio local, injetando maior liquidez e animando as transações comerciais;

- No combate à desertificação demográfica e desinvestimento económico, que se verifica nos municípios do interior, de que Bragança é parte.

Conclusivamente, e porque já vai longo, fica fundamentadamente evidenciado, que esta medida apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara, é uma medida típica de um Poder ultra-conservador, e de uma direita radical, completamente alheia a uma ideologia e prática social-democrata, ( a prática

política não faz jus ao nome e designação PSD-Partido social democrata) pouco amiga das pessoas e das famílias, jogando contra os interesses das camadas sociais mais desfavorecidas e desprotegidas, querendo a todo o custo arrecadar receita fiscal sem olhar às necessidades e ao orçamento das famílias de classe média, média-baixa, e baixa.

Este é mais um sinal político de que esta Câmara privilegia e sobrepõe a mera contabilidade e a cobrança fiscal de uma forma desumana, em detrimento das pessoas e das famílias, e dos seus já magros recursos e orçamentos, os quais, com esta medida, são olhados de soslaio e com desprezo pelo Poder constituído nesta Câmara Municipal.

Causas e Motivos, por que votamos, frontal e veementemente, CONTRA a presente proposta.”

#### **Declaração de voto apresentada pelo Sr. Vice-Presidente**

“Voto a favor.

A manutenção desta taxa justifica-se pela necessidade de equilíbrio financeiro e rigor orçamental, em obediência aos princípios de racionalidade e prudência, que estiveram bem patentes no anterior mandato autárquico.

É importante ressaltar que, por ser uma dedução à coleta, só quem paga IRS é que pode beneficiar, ou seja, as pessoas com rendimentos elevados, ou melhor dizendo, rendimentos generosos.

Do nosso ponto de vista, o tempo em que vivemos não permite acreditar em fantasias ou apostar em aventureirismo político, em que se pode prometer a todos em função dos tempos e as conveniências de palanque, continuamos a envidar esforços na prossecução da eficiência económica e financeira e com boa perspectiva para o futuro.”

#### **Declaração de voto apresentada pelo Sr. Presidente**

“A forma demagógica como os Srs. Vereadores do Partido Socialista apresentaram esta argumentação está em total contradição com as políticas do governo central, liderado pelo Partido Socialista, que tem aplicado como é

sabido, a maior carga fiscal de que há memória, nomeadamente em impostos indiretos.

Trata-se efetivamente de uma cedência, não à direita radical como referido pelos Srs. Vereadores, mas à esquerda ultra-radical, que é quem governa o país.”

## **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL**

### **PONTO 5 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS PARA MELHORIAS HABITACIONAIS 2018**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“Considerando que:

- A Constituição da República Portuguesa estipula no Artigo 65.º, ponto 2, alínea d) que o Estado deve “Incentivar e apoiar as iniciativas das comunidades locais e das populações, tendentes a resolver os respetivos problemas habitacionais e a fomentar a criação de cooperativas de habitação e a autoconstrução”, bem como de acordo com o Artigo 72.º, ponto 1, “As pessoas idosas têm direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social.”;

- Nas competências das autarquias (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), destaca-se que a habitação é também central na sua atuação de acordo com o Capítulo III (Município), Secção I (Atribuições), Artigo 23.º, ponto 2, alínea i), bem como através da função de “Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”, conforme Capítulo I, Secção II, Subsecção I, Artigo 25.º, ponto 1, alínea j);

- A Câmara Municipal de Bragança definiu que “A ação do município orienta-se para o conhecimento atualizado da realidade social de cada uma das freguesias e procura estar atenta às necessidades, preocupações e interesses das pessoas. Apostando na qualidade e progressiva adequação das

respostas às necessidades dos munícipes, procurando a coesão social e o apoio às famílias em situação de maior vulnerabilidade (...);

- O papel das Juntas de Freguesia na identificação, caracterização e intervenção social tem sido fundamental para a “A realização de programas, projetos e atividades que privilegiam a cooperação institucional”, permitindo construir parcerias para a resolução mais urgente das famílias mais necessitadas;

- A estratégia do município encontra-se em articulação com a estratégia da CIM TT (Terras de Trás-os-Montes - Comunidade Intermunicipal), que definiu 3 eixos prioritários sendo um deles o desenvolvimento rural apostando também na vertente de “Apoiar a inclusão social, com vista à diminuição da pobreza e criação de emprego”;

- A aposta do município na área social também encontra eco no *Plano Estratégico da ZASNET (2013)* que definiu uma ação com o acrónimo ZASNET Sénior (Promoção do Envelhecimento Ativo) que visa “Apoiar a implementação de iniciativas e de políticas públicas que promovam a melhoria da qualidade de vida da população idosa transfronteiriça, estimulando o envelhecimento ativo e valorizando as suas competências em diferentes domínios (económico, social, cultural, desportivo, etc.);

- Nas recomendações do documento “*Caracterização da Terra Fria do Nordeste Transmontano 2013, na parte Demografia/Caracterização socioeconómica - DOSSIER 2*” estabelece como prioridade a “Requalificação dos aglomerados rurais proporcionando-lhes condições que permitam a fixação das populações, por exemplo através de incentivos à reabilitação do edificado em áreas rurais”;

- A Rede Social de Bragança (CLAS-Bragança) definiu em 2015, no Plano de Desenvolvimento Social do Concelho de Bragança, no âmbito do Eixo 4 – Inovação e Qualificação dos Equipamentos e Respostas Sociais (em sintonia com o Eixo 3 do POISE): “Promover o acesso à habitação condigna; Aumentar o número de intervenções de beneficiação de imóveis degradados nas freguesias urbanas e rurais do concelho de Bragança; Aumentar o número



de intervenções de beneficiação de imóveis (particulares e bairros sociais municipais), prioritariamente em grupos sociais de elevado risco (famílias com crianças e idosos; deficientes e com incapacidades”;

- No concelho de Bragança, persistem grupos sociais vulneráveis que permanecem expostos a diferentes formas de pobreza e exclusão social decorrentes dos fracos rendimentos auferidos e das baixas prestações sociais que atualmente auferem;

- As prioridades de intervenção social centram-se em grupos de risco que incluem: as pessoas idosas (fracos recursos económicos, montantes baixos das pensões, isolamento e desintegração familiar); as famílias monoparentais; as famílias dedicadas à agricultura de subsistência (fracos retornos da atividade agrícola tradicional e familiar não remunerada); os grupos minoritários alvo de exclusão social (etnias ou grupos culturais alvo de acumuladas formas de estigma e processos de “guetização”); as pessoas portadoras de deficiência (fraca empregabilidade; forte dependência face a terceiros e baixos valores das pensões); os desempregados de média e longa duração (fracos recursos económicos e fracas prestações sociais); as pessoas empregadas com fracos níveis de qualificação e de instrução (remunerações mais baixas e exposição a trabalho precário); as pessoas empregadas na economia informal (não declaradas, sem proteção social, mercado de trabalho oculto e precário); as pessoas ou famílias com elevados níveis de endividamento (redução drástica do rendimento disponível para as funções familiares essenciais).

Desta forma, mantendo a estratégia de cooperação com as Juntas de Freguesia nos últimos anos, dirigida para o constante reforço das intervenções no domínio das melhorias das condições habitacionais de públicos vulneráveis, identificamos a necessidade de intervir urgentemente nos dois casos (ambos sinalizados no âmbito do SNS, UCCI - Unidade de Cuidados Continuados Integrados de Bragança e Unidade Domiciliária de Cuidados Paliativos de Bragança da ULSNE) constantes do quadro em anexo.

O n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que “constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”, pelo que se mantém a aposta no apoio financeiro às Juntas de Freguesia para, em esforço de concertação e colaboração, tornarmos mais célere e próxima a atuação no domínio das melhorias habitacionais das famílias mais carenciadas do concelho de Bragança, melhorando os seus níveis de conforto e bem-estar.

Propomos, assim, que seja autorizada a atribuição de um apoio financeiro global de 20.000,00€ para realização de obras de melhorias habitacionais à União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, conforme o quadro:

Junta de Freguesia	Valor do Apoio	N.º de Cabimento	Classificação Orçamental
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ, SANTA MARIA E MEIXEDO	20.000,00€	3356	PAM N.º 14/2018 0102/08050102 - Freguesias

Os fundos disponíveis ascendem na presente data a 8.173.211,87€, conforme consulta ao POCAL.

A atribuição deste apoio financeiro enquadra-se na alínea a), do n.º 1, do Artigo F -1/4.º - Tipologias de Apoio - “Apoios económicos: Para apoio à melhoria da habitação própria permanente quando tenha comprometidas as condições mínimas de habitabilidade”, do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Em conformidade com o previsto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, - “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”- a competência para autorizar a presente despesa é da Exma. Assembleia Municipal.

**Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

“A presente proposta traduz uma intervenção do município, em casos concretos, no sentido de promover o acesso a uma habitação adequada e de dar resposta às famílias que vivem em situação de grave carência habitacional.

A Vereação do PS nunca deixará de apoiar, acompanhar e propugnar, em qualquer circunstância, esse desiderato, pelo que vota favoravelmente.

Vem, por isso, a propósito, a interrogação, sob forma de pedido de informação ao Sr. Presidente da Câmara, relativamente ao seguinte assunto:

- Bragança acolheu, no dia 13 de julho, no Auditório Paulo Quintela, a sessão pública de apresentação dos Novos Instrumentos de Apoio à Promoção Pública de Habitação, com a presença da Sr.<sup>a</sup> Secretária de Estado da Habitação, Ana Pinho.

- Estes novos instrumentos de apoio à promoção pública de habitação surgem com o intuito de garantir o acesso a uma habitação adequada às pessoas que vivem em situações indignas e que não dispõem de capacidade financeira para aceder a uma solução habitacional condigna, dando, portanto, resposta às famílias que vivem em situação de grave carência habitacional.

- Numa 2.<sup>a</sup> vertente pretendem, estes instrumentos, também dar resposta ao mercado de arrendamento, promovendo uma oferta alargada de habitação para arrendamento a preços reduzidos, compatível com os rendimentos das famílias.

- Estes novos instrumentos de apoio à promoção pública de habitação têm por base estratégias locais de habitação definidas pelos municípios, através da criação de regulamentos municipais para o efeito, em articulação com a Secretaria de Estado da Habitação.

Face ao exposto, solicita-se informação no sentido de saber o seguinte:

- Já foram estabelecidos contactos, ou estabelecida alguma espécie de articulação, com a Secretaria de Estado da Habitação, com vista à utilização, estudo, e execução daqueles instrumentos?

- Já foram promovidas e executadas ações concretas de apoio à habitação na cidade e no concelho de Bragança, com base nos instrumentos acima referidos?”

O Sr. Presidente solicitou à Sra. Vereadora, Fernanda Silva, que esteve presente na reunião com a Sra. Secretária de Estado que se pronunciasse relativamente às questões solicitadas pelos Srs. Vereadores.

#### **Intervenção da Sra. Vereadora, Fernanda Silva**

Relativamente ao assunto em apreço, houve, efetivamente uma apresentação pública da Nova Geração de Políticas de Habitação-Instrumentos de Apoio à Promoção Pública de Habitação”, em que a Senhora Vereadora da Ação Social, em representação do Senhor Presidente da Câmara esteve presente, onde a Senhora Secretária de Estado da Habitação, Ana

Estive presente na sessão pública em representação do Senhor Presidente da Câmara onde a Senhora Secretária de Estado da Habitação, Ana Pinho procedeu à apresentação pública da “Nova Geração de Políticas de Habitação - Instrumentos de Apoio à Promoção Pública de Habitação”, referidos instrumentos, sublinhando, no entanto, que estas estavam, ainda, em preparação, com proposta de lei submetida à Assembleia da República, aguardando-se ainda a sua homologação.

Face ao exposto, os Serviços de Ação Social do Município e outros serviços Municipais a envolver, na equipa constituída para o efeito, debruçar-se-ão, em tempo útil, sobre as potencialidades e adaptabilidade ao nosso território, por forma a disponibilizar outras soluções à população mais vulnerável.

A estratégia do Município passará pelo trabalho de articulação, direto, com a Senhora Secretária de Estado da Habitação, Doutora Ana Pinho

#### **Intervenção do Sr. Presidente**

“Este processo ainda não evoluiu mais do que é o *show off* normal do Partido Socialista.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS**  
**DIVISÃO DE PLANEAMENTO, INFRAESTRUTURAS E URBANISMO**  
**PONTO 6 - MAJORAÇÃO E MINORAÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO**  
**MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS APLICÁVEL A PRÉDIOS URBANOS**  
**DEGRADADOS.**

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta, elaborada pelo Departamento de Serviços e Obras Municipais:

“A nível nacional, verifica-se que os centros urbanos das cidades portuguesas encontram-se, na sua maioria, em estado de avançada degradação das condições de habitabilidade, de salubridade, de estética e de segurança.

De igual modo, o panorama social dos centros urbanos é pouco apelativo, na medida em que a população que aí vai residindo está maioritariamente envelhecida, sem poder de compra e, conseqüentemente, sem possibilidade de reabilitar as suas habitações e dinamizar o comércio local. Estas zonas, outrora zonas nobres das cidades, deixaram de o ser, constituindo, hoje em dia, um verdadeiro problema urbanístico e social. A degradação urbanística e social é visível no mau estado de conservação dos edifícios públicos e na ausência de funcionalidade dos mesmos, na fraca qualidade do comércio existente e no incipiente e degradado património habitacional, onde a iniciativa privada não tem capacidade de fixação de comerciantes e residentes, limitando-se os centros urbanos a serem locais de passagem durante o dia e vazios urbanos durante à noite.

No entanto, o município de Bragança, atento a esta realidade, tem vindo a, progressivamente, tomar medidas, no sentido de inverter esta tendência. Assim num compromisso de intervenção para a revitalização do núcleo histórico, tem feito um enorme esforço ao nível da renovação de todas as infraestruturas, pavimentos e mobiliário urbano; saliente-se, também, o investimento realizado na Cidadela na reabilitação de coberturas e fachadas e a reabilitação de imóveis de referência no centro histórico e a construção/reabilitação de outros, nomeadamente o Centro de Arte

Contemporânea Graça Morais, o Centro Cultural Municipal Adriano Moreira, a Casa da Seda, Museu Ibérico da Máscara e do Traje, o Forno Comunitário, o Centro Ciência Viva, o Centro de Interpretação da Cultura Sefardita, o Memorial Sefardita. Recentemente procedeu à requalificação de três edifícios, sendo dois deles destinados a residência de estudantes, no âmbito do projeto “Domus Universitária”, proporcionando o acolhimento de cerca de 40 estudantes e o outro destinado a sede de associações, tendo aí sido instaladas duas associações jovens, projetos de dinamização social, cultural e económica desta zona. Mais quatro edifícios adquiridos pelo município, estão a ser intervencionados, contribuindo igualmente para trazer população jovem ao local, sendo dois deles vocacionados a residência de estudantes, promovendo um incremento no acolhimento de residência estudantil em mais 35 estudantes, um outro no âmbito do Programa de Reabilitação Urbana para a salvaguarda do património cultural e imóvel numa perspetiva da transmissão para o futuro dos bens culturais, Museu Sefardita, candidatura enquadrada no programa Reabilitar/Dinamizar a Zona Histórica, promovido pelo Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, um edifício para acolher a Delegação Distrital da Ordem dos Engenheiros, dois edifícios para alojamento de famílias, reabilitação de um edifício para instalação da Direção de Finanças e Delegação Aduaneira, bem como outro edifício para Instalação do Centro de Inovação Jurídica.

O Município tem vindo a responder de forma positiva no compromisso de intervenções do domínio municipal às iniciativas destinadas a incentivar e dinamizar ações de reabilitação urbana, numa operação sistemática, no âmbito de reconstrução de edifícios que se destinam a equipamentos de uso público, incluindo residências para estudantes, de acordo com o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

No âmbito do citado diploma, a Câmara Municipal promoveu também a delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU) abrangendo a área do núcleo urbano, incluindo o perímetro do Plano de Pormenor da Zona Histórica I, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um

programa de investimento público, que articule e alavanque o investimento privado associado.

A Operação de Reabilitação Urbana assentará assim na definição de um instrumento próprio, o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, determinando a assunção pelo Município de uma estratégia própria e integrada de reabilitação urbana, que congregue nesta área um conjunto articulado e coerente de iniciativas, ações e investimentos, como a que se preconiza para o centro tradicional de Bragança. De salientar neste caso que, para além de conferir poderes acrescidos ao Município (a aprovação da ORU sistemática constitui causa de utilidade pública para efeitos de expropriação, venda e arrendamento forçados e constituição de servidão), obriga que este defina os apoios e benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, a conceder aos proprietários e detentores de direitos sobre o património edificado, objeto das ações de reabilitação urbana.

Igualmente o Município tem vindo a conceder benefícios aos proprietários de imóveis na aplicação de redução de taxas urbanísticas, em 50% no perímetro da área designada por Zona Histórica II, e em 100% no perímetro da Zona Histórica I, isentando o pagamento de taxas urbanísticas, nos termos do artigo H/18.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Ao nível da iniciativa privada verificam-se boas iniciativas de investimento na requalificação e valorização do património edificado, através da realização de obras de conservação e finalização da reabilitação e reconstrução de imóveis em curso, devidamente licenciados, na renovação habitacional e oferta de espaços destinados a comércio.

Considerando que há edificações que debilitam a imagem urbana dado o seu estado de elevada degradação, não cumprem satisfatoriamente a sua função, fazendo perigar a segurança de pessoas e bens, que no âmbito do levantamento efetuado pelos serviços da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo, relativamente à atualização de novas situações de

imóveis degradados, identificados em planta de cadastro (anexo II), que no conceito de degradação se baseou nos seguintes critérios:

- Beirais e coberturas em estado de ruína total ou parcial;
- Paredes em derrocada total ou parcial das fachadas;
- Ausência total ou parcial de caixilharias.

Considerando como necessária a penalização dos proprietários que abandonam os seus prédios não promovendo a sua conservação, recuperação e reabilitação e por isso prejudicam a imagem urbana do conjunto;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, prevê no n.º 8 do artigo 112.º, dos já citados diplomas a majoração até 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados;

Propõe-se que, e em conformidade com o n.º 8 do artigo 112.º dos referidos diplomas, seja majorada em 30 % a taxa a aplicar aos prédios urbanos degradados conforme listagem (anexo I) e planta de cadastro (anexo II), bem como solicitar ao Serviço de Finanças a atualização do valor patrimonial tributário relativo aos prédios identificados;

Considerando, também, ser justo que para os proprietários de imóveis que venham a ser intervencionados com obras de beneficiação, das quais resulte reavaliação do valor patrimonial, os mesmos sejam beneficiados, através da minoração do IMI;

Considerando que a área definida no Plano de Pormenor da Zona Histórica I é a área urbana mais representativa em termos patrimoniais e com mais constrangimentos em termos de uso;

Assim, propõe-se:

- Em conformidade com o n.º 6 do artigo 112.º, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, seja minorada em 30% a taxa a aplicar aos prédios que venham a ser intervencionados com obras de beneficiação, dentro da área definida pelo Plano de Pormenor da Zona Histórica I e áreas urbanas das freguesias rurais, das quais resulte reavaliação do valor patrimonial, apresentados anualmente



em lista própria com base nos alvarás de utilização emitidos pela Câmara Municipal.

Que os prédios objeto de minoração da taxa de IMI, relativamente aos anos de, 2015, 2016, 2017 e 2018 sejam os constantes do anexo III e planta de cadastro anexo IV.

Os prédios que vinham a beneficiar da minoração do IMI desde o ano de 2014, cessam a manutenção deste incentivo.

Aos prédios que beneficiaram da minoração do IMI a partir do ano de 2015, está previsto ainda a manutenção deste incentivo até ao ano de 2018.

Aos prédios que beneficiaram da minoração do IMI a partir do ano de 2016, está previsto ainda a manutenção deste incentivo até ao ano de 2019.

Aos prédios que beneficiaram da minoração do IMI a partir do ano de 2017, está previsto ainda a manutenção deste incentivo até ao ano de 2020.

Os prédios objeto de identificação e que foram submetidos a obras de beneficiação dentro da área definida pelo Plano de Pormenor da Zona Histórica I e áreas urbanas das freguesias rurais, das quais resultou reavaliação do valor patrimonial e respetiva emissão dos alvarás de utilização, no período compreendido entre setembro de 2017 e agosto de 2018, devem, à semelhança dos anos anteriores, ser beneficiados com este incentivo pelo período de 4 anos.

Mais se informa que o acréscimo de receita obtido da majoração da taxa de IMI nos prédios degradados é de 2.292,29€, e o decréscimo de receita resultante da minoração da taxa de IMI de prédios reabilitados estima-se em 2.591,51€. A presente proposta corresponde, assim, a uma redução de 299,22€ para o município.

Assim sendo, propõe-se submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo Diploma e n.ºs 7 e 8 do artigo n.º 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro.”

O Sr. Presidente aprestou sumariamente o conteúdo da presente proposta.

**Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

“Dos proprietários falidos, não sei se há uma preocupação em penalizar.”

**Intervenção do Sr. Presidente**

“Não conseguimos ultrapassar essa dificuldade, porque não pretendemos nem podemos violar o sigilo bancário, sendo certo que os proprietários dos prédios abandonados e em elevado estado de degradação se sentirem essa dificuldade podem sempre optar pela alienação, evitando a má imagem e garantindo, também, a segurança.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submetê-la, para deliberação, da Assembleia Municipal, nos termos propostos.”

**DIVISÃO DE AMBIENTE, ÁGUAS E ENERGIA**

**PONTO 7 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DE DIVERSOS ESPAÇOS VERDES. ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Ambiente, Águas e Energia:

“Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, conjugados com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, propõe-se autorizar os Compromissos Plurianuais para a despesa referente a Aquisição de Serviços para a manutenção e tratamento de diversos espaços verdes conforme tabela seguinte:

**Ata da Reunião Extraordinária de 14 de setembro de 2018**

Designação	Unidade Orgânica	Compromissos Plurianuais		
		Anos seguintes		
		2019	2020	2021
Aquisição de serviços para a manutenção e tratamento de diversos espaços verdes	DAAE	250 000,00€	250 000,00€	250 000,00€

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como, submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

**PONTO 8 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A POLICIA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÃO PARA A MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL**

Pelo Sr. Presidente foi presente o Protocolo de Colaboração entre o Município de Bragança e a Policia de Segurança Pública, que a seguir se transcreve:

“Considerando que o Município de Bragança assume como objetivo alcançar a promoção da mobilidade suave, tal como se refere no seu plano de ação de mobilidade urbana sustentável pamus: “o objetivo é tornar bragança numa cidade que ofereça boas condições para o fomento da mobilidade urbana sustentável, incentivando o uso de modos suaves de transporte, tais como a bicicleta e as deslocações a pé, bem como o uso de meios de transporte mais sustentáveis, como sejam o uso do transporte público ou de viaturas automóveis elétricas”;

Considerando que o objetivo é impulsionar na comunidade o uso de modos suaves de transporte, nomeadamente o uso da bicicleta, em detrimento da utilização de meios de transporte individual movidos a energias fósseis;

Considerando que é interesse comum de ambas as instituições, promover e ser um exemplo na alteração de comportamentos e apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono;

Considerando que no âmbito do protocolo de colaboração, assinado por ambas as partes a 14 de março de 2016, que estabelece a criação do

observatório para a mobilidade urbana sustentável de Bragança, é defendida a definição de uma estratégia global e integrada para a mobilidade urbana em Bragança; e,

Considerando que, face ao exposto anteriormente, é de toda a conveniência que as duas instituições se associem no âmbito à estratégia de descarbonização, numa transição para uma economia com baixas emissões de carbono, promovendo e reforçando o conceito Bragança Ecocidade.

Assim, nos termos da alínea u, do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a celebração do seguinte acordo de colaboração:

ENTRE:

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506215547, neste ato legalmente representada pelo Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, como PRIMEIRO OUTORGANTE;

E

A POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 600.006.662 neste ato legalmente representada pelo Comandante Amândio Correia, na qualidade de Superintendente, como SEGUNDO OUTORGANTE.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(Objeto)**

No âmbito do desenvolvimento de uma estratégia de Mobilidade Urbana Sustentável, o presente protocolo tem por objeto a cedência de duas bicicletas elétricas para apoio às equipas ciclo-patrolhas que, no âmbito do Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade, tem como objetivo promover na comunidade a apetência para o uso de modos suaves de transporte, o reconhecimento de uma estratégia pública de descarbonização e promover um ambiente urbano mais sustentável e seguro nas suas múltiplas vertentes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

Pela celebração da presente parceria, o Município de Bragança compromete-se a ceder à Polícia de Segurança Pública, a título definitivo e livre de qualquer encargo, duas Bicicletas Todo o Terreno, em estado novo, equipadas com motor elétrico e cuja caracterização obedece às normas gráficas em uso na PSP, para a realização de policiamento de proximidade na cidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. Pela celebração do presente protocolo, a Polícia de Segurança Pública compromete-se a maximizar a utilização dos equipamentos cedidos, promovendo o Policiamento de Proximidade na cidade, a mobilidade suave e a melhorar os padrões de eficácia da atuação policial, de forma a desenvolver uma relação próxima e sustentável com os cidadãos e atenuar os efeitos dos fenómenos criminais que provocam insegurança e alarme social.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(Obrigações comuns ao Primeiro e ao Segundo Outorgantes)**

Pelo presente protocolo de cooperação entre ambos, os outorgantes comprometem-se a:

1. Desenvolver iniciativas a nível local com o objetivo de garantir a promoção, a divulgação e a sensibilização relativamente aos projetos e às medidas complementares de gestão da mobilidade que possam contribuir para uma mobilidade mais sustentável da localidade.

2. Realizar ações de sensibilização para a utilização do sistema, incluindo as regras para a utilização do serviço, demonstração prática de segurança rodoviária e utilização de meios de proteção.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **(Entrada em vigor e duração)**

O presente Protocolo entra em vigor na data da assinatura, 22 de setembro de 2018, e termo em 21 de Setembro de 2019, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano se não for denunciado

por escrito por nenhuma das partes com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao seu termo.”

**Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

“O Partido Socialista aplaude, recomenda e apoia e em vez de serem duas bicicletas, deveriam ser três, quatro ou mais.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, o referido Protocolo de Colaboração entre o Município de Bragança e a Polícia de Segurança Pública.

**Lida a presente ata foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.**

---

---